PROJETO DE LEI Nº119/ 2022

Dispõe sobre a identificação dos radares fixos e móveis com as cores luminosas amarelo e preto, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Administração do trânsito do Município, por seus órgãos competentes, promoverá a identificação dos radares fixos e móveis com as cores luminosas amarela, de segurança, ou zebrada de amarelo e preto, em todo o Município de Salvador.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A necessidade de regulamentar os milhares de equipamentos existentes no Município, evitando a ocultação com cores que impossibilitam a identificação e que muitas vezes se misturam na paisagem, causando confusão a motoristas e pedestres, é urgente no Município de Salvador.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA